



Ministério do Meio Ambiente
Departamento de Apoio ao CONAMA -
DCONAMA

Resolução No. 393, de 08 de Agosto de 2007

Brasília, 10 de fevereiro de 2014

Lei No. 9.966, de 28 de abril de 2000

- *Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências*
- *Art. 17. É proibida a descarga de óleo, misturas oleosas e lixo em águas sob jurisdição nacional, exceto nas situações permitidas pela Marpol 73/78, e não estando o navio, plataforma ou similar dentro dos limites de área ecologicamente sensível, e os procedimentos para descarga sejam devidamente aprovados pelo órgão ambiental competente.*
 - *§ 1º. No descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas aplica-se a regulamentação ambiental específica.*

Resolução No. 393, de 2007

- *Dispõe sobre o descarte contínuo de água de processo ou de produção em plataformas marítimas de petróleo e gás natural, e dá outras providências.*
- *Água de Processo ou de Produção ou Água Produzida: é a água normalmente produzida junto com o petróleo, doravante denominada “água produzida”.*

- *Art. 5º O descarte de água produzida deverá obedecer à concentração média aritmética simples mensal de óleos e graxas de até 29 mg/L, com valor máximo diário de 42 mg/L.*
 - *§ 1º. A indústria petrolífera deverá apresentar ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no prazo de um ano, proposta de metas de redução do teor de óleos e graxas no descarte de água produzida. (Pendência)*

- *Art. 10. As empresas operadoras de plataformas realizarão monitoramento semestral da água produzida a ser descartada das plataformas, para fins de identificação da presença e concentração dos seguintes parâmetros:*
 - *I - compostos inorgânicos: arsênio, bário, cádmio, cromo, cobre, ferro, mercúrio, manganês, níquel, chumbo, vanádio, zinco;*
 - *II - radioisótopos: rádio-226 e rádio-228;*
 - *III - compostos orgânicos: hidrocarbonetos policíclicos aromáticos - HPA, benzeno, tolueno, etilbenzeno e xilenos - BTEX, fenóis e avaliação de hidrocarbonetos totais de petróleo - HTP através de perfil cromatográfico;*
 - *IV - toxicidade crônica da água produzida determinada através de método ecotoxicológico padronizado com organismos marinhos; e*
 - *V - parâmetros complementares: carbono orgânico total - COT, pH, salinidade, temperatura e nitrogênio amoniacal total.*

● *Art. 14. Os padrões de lançamento dos compostos e radioisótopos mencionados no art. 10 serão objeto de resolução específica a ser encaminhada ao Plenário do CONAMA no prazo de um ano a contar da publicação desta Resolução.*

● *Perguntas:*

● *Quem é o responsável por apresentar proposta ao CONAMA?*

● *É factível?*

● *A Resolução precisa ser revista?*